



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02/03/2019

LEI Nº 3.279, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Hora: 9:20 Visto: [assinatura]

= Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, tendo em vista sua destinação para fins de parcelamento do solo para instalação de indústrias e comércio, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 35.629, de propriedade de JF&C BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.543.182/0001-66, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 5,65205979 alqueires), atualmente denominado Sítio Água Azul II (anteriormente denominado Gleba A do Sítio Água Azul), situado no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição no ponto 45, situado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.951 (na qual implantada parte da Estrada de acesso ao Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki); segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 30.951, no rumo 68º26'35"SE, na distância de 421,88 metros, até o ponto 44; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.627 (Chácara Água Azul), nos seguintes rumos e distâncias: 53º03'56"SW, em 123,613 metros, até o ponto 4.D e 68º47'56"SW, em 257,372 metros até o ponto 4.C; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.628 (Sítio Santa Terezinha II), nos seguintes rumos e distâncias: 68º47'56"SW, em 413,267 metros, até o ponto 4.B e 50º54'09"NW, em 25,043 metros, até o ponto 4.A; segue confrontando com o imóvel de propriedade de Humberto Pegorer, nos seguintes rumos e distâncias: 38º38'53"NE, em 496,171 metros, até o ponto 5; 35º13'41"NE, em 81,58 metros, até o ponto 6 e 29º30'40"NE, em 5,15 metros, até o ponto 45, ponto inicial da descrição do perímetro. Cadastrado no INCRA com os seguintes dados: código do imóvel rural nº 999.962.558.443-4 (anteriormente cadastrado sob nº 999.920.934.836-5); área total: 13,6778 hectares; classificação fundiária: minifúndio; módulo rural: 10,0572 hectares; número de módulos rurais: 1,36; módulo fiscal: 20,0000 hectares; número de módulos fiscais: 0,6839; fração mínima de parcelamento: 2,00 hectares.

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado o proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação, qual seja para fins de parcelamento do solo para instalação de indústrias e comércios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br